PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.253, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 17.252, de 20 de julho de 2007, que autoriza a permuta do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 17.252, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, o bem imóvel público municipal constituído de um terreno urbano localizado na Avenida Dois Mil, limitando-se pela frente com a referida avenida, pelo lado direito com a Rua Antônio Santis, pelo lado esquerdo com a Avenida Minas Gerais e pelos fundos com área de servidão pública do município, medindo 88 m de frente, 99,43 m de lateral direita, 99,43 de lateral esquerda e 88 m de fundos, perfazendo uma área de 8.750 m2, no bairro Belo Horizonte".*

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 17.252, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2.º** A permuta do bem imóvel descrito no artigo anterior deverá ser realizada com uma quadra inteira, a 121, loteamento "Loteamento Belo Horizonte", terreno urbano localizado entre as Ruas São Luiz, Cuiabá, Avenida Rio Branco e Avenida Fortaleza, totalizando uma área de 10.000 m2, no mesmo bairro".*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá-PA, Estado do Pará, em 01 de outubro de 2007.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA